

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi



Processo nº 25389.100044/2018-90

Habilitação nº 01/2018-COGIC

## COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

### EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2018 - COGIC

PROCESSO: 25389.100044/2018-90

#### PREÂMBULO

A Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, por meio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, realizará, das 09:00 horas do dia 18 de abril de 2018 às 15:00 horas do dia 20 de abril de 2018, procedimento de habilitação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, observados os preceitos legais em vigor, através de sua Comissão de Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária, constituída pela Portaria nº 010/2018-COGIC, de 18/01/2018.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a habilitação e seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de modo a atender o disposto no Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006, para Coleta Seletiva e Transporte dos volumes coletados de materiais recicláveis no âmbito da FIOCRUZ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Serão contemplados o Campus de Manguinhos, IFF - Instituto Fernandes Figueira, Farmanguinhos e Hélio Fraga, podendo ou não cada Unidade ser atendida por uma associação ou cooperativa diferente, conforme Termo de Referência (ANEXO V).

#### 2 - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente processo de habilitação será regido pelo Decreto 5.940/2006, Lei 8.666/93, Lei 9.854/99 e Decreto 4.348/2002.

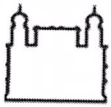
#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do procedimento de Habilitação as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

3.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.1.2. Não possuam fins lucrativos;

Página 1 de 28



3.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem, transporte, coleta e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

3.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

3.2 - A comprovação dos subitens 3.1.1 e 3.1.2 será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos subitens 3.1.3 e 3.1.4 por meio de declaração (ANEXO I).

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Cada ato das associações e ou cooperativas deverá ser executado por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Habilitação e a responder por sua Associação ou Cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

4.2.1. Documento oficial de identidade (original ou cópia autenticada);

4.2.2 Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida e, original ou cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social).

4.3 - O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado na forma do subitem 4.2 deste Edital.

4.4 - O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme o item 4 deste Edital.

4.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

#### **5 - DA HABILITAÇÃO**

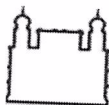
5.1 - Para estar habilitada deverão ser atendidos os requisitos previstos com a apresentação e entrega dos documentos constantes nos item "5.2", "5.3" e "5.4" durante o período de habilitação, conforme cronograma no Anexo II.

5.2 - Apresentação de original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social que comprove que a Associação ou Cooperativa:

5.2.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; e

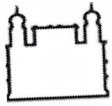
5.2.2. Não possua fins lucrativos.





- 5.3 - Entrega da declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem, transporte e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados (conforme modelo no Anexo I).
- 5.4- Entrega da documentação relatada no item 4, a fim de credenciar o representante de cada Associação ou Cooperativa.
- 5.5 – a Associação ou Cooperativa de catadores deve apresentar documentação atualizada junto ao INEA, a fim de não comprometer a emissão de MTR.
- 5.6 - O período de apresentação e entrega dos documentos de habilitação será realizado na data prevista no cronograma Anexo II, deste Edital.
- 5.6.1 - Apresentação e entrega em dias úteis, das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 h. às 16:30 h, na Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, Avenida Brasil, 4.365 – Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, ao Sr. Cassio Murilo Brito.
- 5.7 - Quanto à divulgação das associações ou cooperativas habilitadas, será comunicado em até 02 (dois) dias úteis a partir da data limite para entrega dos documentos de habilitação. O resultado estará disponível em quadro de avisos da COGIC.
- 5.8 - Caso alguma associação ou cooperativa queira interpor recurso contra o resultado da habilitação, deverá apresentá-lo formalmente no mesmo endereço citado no item 5.5.1, até as 15 horas do quinto dia útil posterior a data de divulgação das Cooperativas ou Associações habilitadas. A Comissão para Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária julgará os eventuais recursos interpostos e divulgará o resultado dos mesmos, na forma do item 5.7, até as 10:00 horas do segundo dia útil posterior ao encerramento do prazo para recebimento de recursos.
- 5.9 - As Associações e Cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, nos termos do Decreto nº 5.940/06, para partilha dos resíduos recicláveis descartados, o qual deverá ser reduzido a termo, e aprovado pela “Comissão para o Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária da FIOCRUZ”, sendo que referido acordo será parte integrante do “Termo de Compromisso” a ser firmado por todos os interessados.
- 5.10 - Caso não haja consenso, a Comissão para o Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão Termo de Compromisso com a FIOCRUZ, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.





5.11 - Na hipótese do item 5.9 deverão ser sorteados até (4) quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Edital, por um período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

5.12 - Concluído o prazo de seis meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

5.13 – No caso de rescisão do Termo de Compromisso em relação a alguma (ou mais) compromissada, e desde que não implique a exclusão de todas, então, a vigências do Termo de Compromisso será reduzida na proporção do prazo de participação da(s) compromissada(s) excluída(s), prosseguindo-se as demais na execução do objeto, sem solução de continuidade, respeitada a ordem avençada no acordo firmado ou no sorteio.

## 6 - DA COLETA

6.1 - As Cooperativas e/ou Associações serão responsáveis pela destinação de todos os resíduos recicláveis produzidos pela FIOCRUZ, compreendendo:

6.1.1 Coleta que deverá ser realizada nos dias e horários definidos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária e descritos no Termo de Compromisso de acordo com os materiais recicláveis e as Unidades em questão, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO V).

6.1.2 Local para armazenamento, transporte e destinação dos resíduos recicláveis, de acordo com as normas legais vigentes.

6.1.3 Apresentação de relatório mensal informando no mínimo: material coletado, quantitativo, destinação e rateio.

6.2 – À FIOCRUZ cumpre a realização da coleta junto aos edifícios geradores e seu encaminhamento às bases de coleta, em local pré-definido.

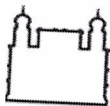
6.3 - Toda coleta não deve gerar nenhum ônus para a FIOCRUZ, sendo de inteira e total responsabilidade da cooperativa ou associação contratada.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA HABILITADA

7.1 - Coletar os resíduos recicláveis nos dias, horários e locais definidos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária.

7.2 - Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo de Compromisso.





7.2.1 - Sempre que necessário o representante deverá comparecer nas dependências da COGIC.

7.3 - Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à FIOCRUZ ou a Terceiros em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados.

7.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Edital de Habilitação.

7.5 - Manter sigilo sobre dados que porventura venham a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso.

7.6 - Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem adequadamente trajados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela FIOCRUZ, quando nas dependências da mesma.

7.7 - Exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta.

7.8 - Instruir aos seus associados ou cooperados a tratar os funcionários da FIOCRUZ com urbanidade e respeito.

7.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

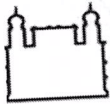
7.10 - Fornecer, sempre que solicitado comprovante de cumprimento com a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.

7.11 - Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, pelo Edital e seus anexos.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

8.1 - Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados da Associação ou Cooperativa que firmar Termo de Compromisso, doravante denominada COMPROMISSADA, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

8.2 - Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos associados ou cooperados da COMPROMISSADA, relacionados à execução do objeto do presente Edital de Habilitação.



8.3 - Verificar, a qualquer tempo, se a COMPROMISSADA vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.

8.4. Identificar falhas, pontos de melhorias e indicadores de aprimoramento para replanejamento de procedimentos, ações e controle.

8.5 - As atribuições relacionadas à FIOCRUZ serão exercidas pela Comissão para Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária, no que se refere ao Termo de Compromisso.

## 9 – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo máximo de vigência permitido para o Termo de Compromisso é de no máximo 02 (dois) anos, observada a disposição do item 12 do Termo de Referência. Nos 06 (seis) meses anteriores ao final da vigência do Termo de Compromisso, será realizado novo processo de habilitação, o qual será concluído a tempo, a fim de não prejudicar a continuidade da coleta.

9.1.1 – Não haverá restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.2 - O Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da publicação no Diário Oficial.

## 10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A coleta objeto desse Instrumento será executada conforme local e especificações constantes no Termo de Compromisso.

## 11 – DAS SANÇÕES

11.1 – No caso da COMPROMISSADA deixar de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Compromisso e seus Anexos, a FIOCRUZ poderá aplicar-lhe, garantida a defesa prévia, a sanção de advertência.

11.2 – Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências por semestre, a FIOCRUZ poderá proceder à rescisão unilateral do contrato.

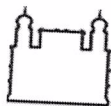
## 12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente Termo de Compromisso poderá ser:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da FIOCRUZ, por motivo de conveniência da Administração ou por inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela **COMPROMISSADA**, notificando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

12.1.2 - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FIOCRUZ.





### 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto ou contrato social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regulamente feitas, se entregues ou remetidas pela **COMPROMISSADA**, através de protocolo, carta, telegrama ou fax.

13.2 - Só será permitida a permanência dos associados/cooperados designados pela **COMPROMISSADA** nas dependências da FIOCRUZ, durante o período em que estiverem realizando a coleta.

13.3 - A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte da FIOCRUZ, relacionada ao Termo de Compromisso (**Anexo IV**), não exclui nem reduz a responsabilidade da **COMPROMISSADA** com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

13.4 - A celebração do Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a FIOCRUZ e a **COMPROMISSADA**.

### 14 – DOS ANEXOS

14.1 – Anexo I - Declaração de que cumpre as exigências do Artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

14.2 – Anexo II - Cronograma de eventos e procedimentos de habilitação.

14.3 – Anexo III - Declaração Menor (Lei nº 9.854/99, reg. Pelo Decreto nº 4.348/2002)

14.4 – Anexo IV - Termo de Compromisso

14.5 – Anexo V - Termo de Referência

### 15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromissos a serem firmados.

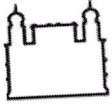
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.

Lucia Rocha

Pregoeira

Membro da Comissão de Acompanhamento do Programa  
Coleta Seletiva Solidária

LUCIA MARIA ROCHA DA SILVA  
Assist. Téc. de Gestão em Saúde  
SECOM - DIRAC/FIOCRUZ  
Mat. SIAPE: 1091822



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 3º, III E IV, DO DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

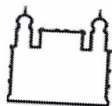
(Razão Social da associação/cooperativa), (no de Inscrição no CNPJ), com sede em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins declara expressamente que:

- a) Possui infraestrutura e transporte para realizar a coleta, triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- b) Apresenta o sistema de rateio entre os (associados/cooperados).

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Associação/Cooperativa  
(Nome da Identidade)

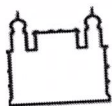




## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE EVENTO DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

EVENTO / DATA
1. Período de apresentação e entrega de documentos de habilitação: 09:00 horas do dia 18 de abril de 2018 às 15:00 horas do dia 20 de abril de 2018.
2. Divulgação das Associações/Cooperativas habilitadas: 07 de maio de 2018.
3. Período de interposição de recursos: até 14 de maio de 2018.
4. Divulgação dos resultados dos recursos/ resultado final: 15 de maio de 2018
5. Apresentação dos representantes das Associações/Cooperativas Habilitadas para assinatura do Termo de Compromisso com eventual Sorteio em sessão pública: 21 de maio de 2018



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Habilitação nº 01/2018-COGIC

Processo nº 25389.100044/2018-90

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

....., C.N.P.J  
Nº ....., sediada à ..... bairro .....  
..... Cep. ...., por intermédio de seu  
representante legal o Sr. ...., declara para fins do inciso V, do Art. 27, da  
Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que  
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou  
perigoso e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

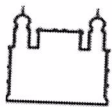
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de  
aprendiz ( )

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nº de identidade)





## ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO

**Termo de Compromisso para  
destinação de resíduos recicláveis  
descartados que fazem entre si a  
Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ  
e a .....**

A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35 situada na Avenida Brasil, 409.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por (nome) , (qualificar), doravante denominada FIOCRUZ e a ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., situada na (endereço), neste ato representada pelo(representante legal), (nacionalidade), (estado civil), portador do documento de identidade nº ....., expedido pelo ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., , celebram o presente Termo de Compromisso, nos termos do Edital de Habilitação nº01/2018, em conformidade com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, conforme as cláusulas seguintes:

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela (unidade da FIOCRUZ), situada (endereço) para fins de reciclagem.

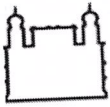
1.2 A estimativa (mensal) de resíduos recicláveis descartados, é a seguinte:

Papel	_____ toneladas/mês
Papelão	_____ toneladas/mês
Vidro	_____ kg/mês
Metal	_____ kg/mês
Plástico	_____ kg/mês
Sucata Ferrosa	_____ toneladas/mês
Óleo	_____ L/mês

- Os tipos de resíduos e os quantitativos são estimativas, podendo sofrer alterações.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

2.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso e no acordo (para o caso de ser firmado acordo) para a partilha dos resíduos recicláveis descartados,



com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

2.2 Apresentar à empresa a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2.3 Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência acordada (*semanal, quinzenal, mensal, etc.*), no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, informando à empresa a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

2.3.1 A empresa poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

2.4 Possuir recursos necessários para a execução das atividades:

2.4.1 Caminhão(ões) com capacidade de no mínimo 30 m<sup>3</sup>.

2.4.2 Caçamba(s) de no mínimo 9 m<sup>3</sup> para ficar em local(is) designado(s) pela Comissão.

2.4.3 Bombonas de \_\_\_\_\_l, para armazenamento do óleo vegetal, que ficarão em locais seguros, protegidos contra intempéries e ações de degradação designados pela Comissão, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da associação ou cooperativa.

2.4.4 Pessoal por coleta no mínimo de 3(três), sendo 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes.

2.4 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da empresa quando da coleta dos resíduos descartados;

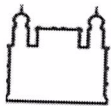
2.5 Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da empresa;

2.6 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

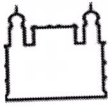
2.7 Permanecer nas dependências da empresa apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para Acompanhamento da Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;

2.8 Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à empresa, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;





- 2.9 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 2.10 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.11 Transportar os volumes coletados diretamente do local designado para a coleta até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 2.12 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 2.13 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- 2.14 Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- 2.15 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela empresa;
- 2.16 Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à empresa, sempre que solicitado;
- 2.17 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FIOCRUZ ou a terceiros;
- 2.18 Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



2.20 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

2.21 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

2.22 Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela empresa;

2.23 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Compromisso.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

3.1 Implantar e supervisionar, através da Comissão de Coleta Seletiva a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.2 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3.3 Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

3.4 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.5 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

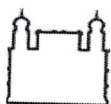
3.6 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

3.7 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

### 4. DAS ALTERAÇÕES

4.1 As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.





## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

## 6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.2 Durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, a FIOCRUZ poderá realizar diligências, por intermédio da Comissão de Acompanhamento da Coleta Seletiva Solidária, para verificar a regularidade nas condições da cooperativa/associação.

## 7. DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2 Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou da empresa;

7.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

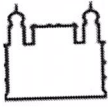
7.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

## 8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída à empresa, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da empresa na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

8.2 Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação



social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## 9.DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

## 10.DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Termo de Compromisso é de 06 (seis) meses, contados a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

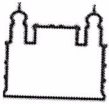
\_\_\_\_\_  
Fundação Oswaldo Cruz- FIOCRUZ

\_\_\_\_\_  
Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA





## ANEXO V

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto habilitação e seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a firmar Termo de Compromisso, visando a coleta de resíduos sólidos, para fins de reciclagem, produzidos no âmbito da FIOCRUZ, no município do Rio de Janeiro pelas Unidades situadas nos endereços abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO
MANGUINHOS	Av. Brasil, nº 4.365 - Mangueiras / Rio de Janeiro, CEP 21.040-360
IFF	Av. Rui Barbosa, 716 - Flamengo / Rio de Janeiro, CEP 22.250-020
HELIO FRAGA	Estrada de Curicica, 2000 - Jacarepaguá / Rio de Janeiro, CEP 22.775-903
FARMANGUINHOS	Avenida Comandante Guarany, 447 - Jacarepaguá / Rio de Janeiro, CEP 22.710-55

1.2 A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, é a seguinte:

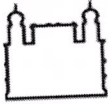
MANGUINHOS	
RESÍDUO	Estimativa Kg
Papel/papelão	15310
Metal	1222
Plástico	2500
Vidro	495
<b>TOTAL</b>	<b>19527</b>

IFF	
RESÍDUO	Estimativa Kg
Papel/papelão	1275
Metal	57
Plástico	207,7
Vidro	100
<b>TOTAL</b>	<b>1639,7</b>

FARMANGUINHOS	
RESÍDUO	Estimativa Kg
Papel/papelão	1419
Metal	3815
Plástico	631,7
Vidro	-
<b>TOTAL</b>	<b>5865,7</b>

HELIO FRAGA	
RESÍDUO	Estimativa Kg
Papel/papelão	50
Metal	10
Plástico	10
Vidro	-
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>

Resíduo	Estimativa	Campus
Óleo	640L / mês	Mangueiras
Óleo	50L / a cada 2 meses	IFF



1.3 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com as atividades da Fiocruz.

## 2 JUSTIFICATIVA

Foi instituída uma Comissão para acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz, nos moldes do decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006, que determina a separação dos resíduos recicláveis de Órgão e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta em favor de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis nos moldes da referida lei. A comissão foi implementada por meio da Portaria 010/2018- Cogic.

A gestão adequada de resíduos realizada pelo Departamento de Gestão Ambiental da Cogic visa garantir a sustentabilidade ambiental da Instituição em longo prazo, minimizar os impactos ambientais gerados pelas atividades fim da Fundação, diminuindo o volume de resíduo a ser disposto em aterros sanitários, aumentando assim a vida útil dos aterros, além de gerar trabalho e renda para catadores de materiais recicláveis. Trazendo assim benefícios diretos para o meio ambiente urbano e para a saúde das comunidades do entorno.

## 3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço enquadra-se nos pressupostos do Decreto 5.940/2006 que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

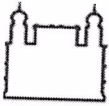
## 4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 4.1 INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS:

Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

4.1.1 Apresente cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) que





comprove ter sido constituída, formal e exclusivamente, por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, e não possua fins lucrativos;

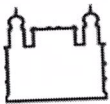
- a. Que apresente infraestrutura operacional apta a realizar o recebimento, a triagem, a classificação e o transporte dos resíduos recicláveis descartados aprovada por vistoria da Comissão de acompanhamento do Programa de Coleta Seletiva Solidária da Fiocruz;
- b. Declaração do sistema de rateio entre os associados e cooperados, dos recursos financeiros que forem obtidos com a comercialização entre os associados e cooperados.
- c. A Associação ou Cooperativa não pode possuir associados ou cooperados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados a Fiocruz.

## 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso e no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis nos campi abaixo:

### a) MANGUINHOS

- Neste Campus deverá ser realizada a coleta 2 (duas) vezes por semana, na terça-feira e quinta-feira no horário entre 08:00 às 15:00 horas;
- A Associação ou Cooperativa deverá dispor uma caçamba de 30m<sup>3</sup> que ficara nas dependências do Campus Manguinhos para acondicionamento de Resíduos de Sucata Ferrosa a ser coletado em média a cada 2 meses;



- A Associação ou Cooperativa deverá, pelo menos uma vez por mês, enviar um colaborador para realizar o serviço de descaracterização de caixas de poliuretano nas dependências do Campus Manguinhos;
- A Associação ou Cooperativa deverá realizar a coleta do óleo vegetal no Campus Manguinhos 2 (duas) vezes por mês às 3ª feiras, às 14:00 horas e possuir os recursos necessários para a execução das atividades:
  - A cooperativa e o veículo utilizado para a coleta devem ser participantes do Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais (PROVE).
  - O veículo utilizado para coleta deve possuir material para atendimento às emergências ambientais envolvendo derramamento de óleo vegetal.
  - O veículo designado para a coleta deve transportar exclusivamente óleo vegetal, não sendo permitido o traslado de outros materiais recicláveis.
  - Fornecer 15 (quinze) Bombonas de 50L com boca larga, 05 (cinco) Bombonas de 30L com boca larga e 02 (duas) Bombonas de 1L, para armazenamento do óleo vegetal, que ficarão em locais seguros, protegidos contra intempéries e ações de degradação designados pela Comissão, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da associação ou cooperativa.
  - A Associação ou Cooperativa deve possuir estoque de bombonas higienizadas para realizar a substituição a cada coleta realizada.
  - Equipe de coleta composta no mínimo de 3(três) funcionários, sendo 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes.

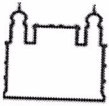
**b) IFF**

Neste Campus deverá ser realizada a coleta no mínimo 2 (duas) vezes por semana às segunda-feira e sexta-feira no horário entre 10:00 às 14:00 horas

**c) HELIO FRAGA**

Neste campus a quantidade de resíduos é muito pequena, e por isso o material é acumulado vários meses até solicitar a coleta. Pode-se estimar coleta de 4 em 4 meses.

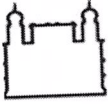




#### d) FARMANGUINHOS

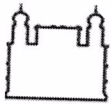
Neste Campus deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana, na sexta-feira no horário entre 08:00 às 15:00 horas, informando à Fiocruz a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

- 5.2 A Associação ou Cooperativa de catadores deve estar com sua documentação atualizada junto ao INEA, afim de não comprometer a emissão de MTR. " TODOS OS GERADORES, TRANSPORTADORES E DESTINADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEVEM SE CADASTRAR! "
- 5.3 Os Cooperados da Associação ou Cooperativa de catadores devem realizar a coleta dos materiais recicláveis utilizando EPI's (Bota e luva).
- 5.4 Utilizar veículos e equipamentos em boas condições e atendendo normas de segurança.
- 5.5 A Fiocruz poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência mínima de 1 dia.
- 5.6 Não permitir/transferir a participação de terceiros, mesmo que parcialmente, não-associados ou não-cooperados as obrigações e responsabilidades do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 5.7 Permanecer nas dependências da Fiocruz apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente. Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela FIOCRUZ, quando nas dependências da mesma.
- 5.8 Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da Fiocruz;
- 5.9 Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à empresa, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 5.10 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;



- 5.11 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 5.12 Transportar os volumes coletados diretamente do local designado para a coleta até o local de triagem, e posteriormente enviar os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica ao final de todo mês;
- 5.13 Exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta;
- 5.14 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 5.15 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- 5.16 Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- 5.17 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis coletados e destinados pela associação ou cooperativa de catadores;
- 5.18 Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações a Fiocruz, sempre que solicitado;
- 5.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Fiocruz ou a terceiros;
- 5.20 Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





5.22 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

5.23 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

6.1 Implantar e supervisionar, através da Comissão de Coleta Seletiva Solidária a coleta dos resíduos recicláveis gerados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

6.2 A realização da coleta junto aos edifícios geradores e seu encaminhamento às bases de coleta, em local pré-definido.

6.3 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

6.4 Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

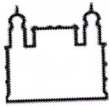
6.5 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.6 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

6.7 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis gerados nos *campi* da Fiocruz, somente por catadores previamente indicados e identificados;

6.8 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

6.9 Verificar, a qualquer tempo, se a COMPROMISSADA vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.



## 7 DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso que será firmado poderão ser modificadas, exceto quanto a natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

## 8 DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

## 9 MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

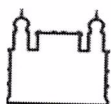
9.2 Durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, a FIOCRUZ poderá realizar diligências, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva, para verificar a regularidade nas condições da cooperativa/associação.

## 10 DA ESCOLHA DA ENTIDADE

10.1 Inicialmente será concedido prazo de 30 (trinta) minutos como oportunidade de as associações ou cooperativas selecionadas e presentes em sessão pública coordenada pela Comissão de Acompanhamento da Coleta Seletiva Solidária manifestarem-se, POR CONSENSO, sobre a ordem sequencial de execução do Termo de Compromisso;

10.2 As entidades selecionadas serão vistoriadas in loco para avaliação quanto às condições operacionais e infraestrutura para o recolhimento e a destinação de resíduos recicláveis, na forma deste Termo de Referência;



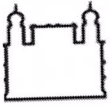


## 11 TERMO DE COMPROMISSO

- 11.1 As associações ou cooperativas selecionadas, após passarem por vistoria, firmarão um Termo de Compromisso com a Fiocruz, para a coleta dos recicláveis gerados nos *campi* supracitados;
- 11.2 Caso haja acordo, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 11.3 Caso haja sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de 4 (quatro), realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio;
- 11.4 Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

## 12 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

- 12.1. A vigência do Termo de Compromisso de que se trata este item será de 01 (um) ano, no caso de só haver uma associação ou cooperativa.
- 12.2. O prazo estipulado no item 11.1 poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério das partes, desde que não seja possível a utilização do cadastro de reserva.
- 12.3. No caso de haver mais de uma associação ou cooperativa, o Termo de Compromisso será firmado pelo prazo de 6 (seis) meses, e após o término deste período, a associação ou cooperativa subsequente assumirá as atividades.
- 12.4. No caso eventual de descumprimento das obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Comissão poderá convocar e antecipar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de credenciamento.
- 12.5. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.



12.6. Não haverá restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

12.7. O Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da publicação no Diário Oficial.

### **13. DAS SANÇÕES**

13.1. No caso da COMPROMISSADA deixar de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Compromisso e seus Anexos, a FIOCRUZ poderá aplicar-lhe, garantida a defesa prévia, a sanção de advertência.

13.2. Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências, a FIOCRUZ poderá proceder à rescisão unilateral do contrato.

### **14. DA RESCISÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

14.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

14.2. Por motivo de conveniência da Administração ou por inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela COMPROMISSADA, notificando-a com antecedência mínima de 30 (dez) dias;

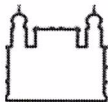
14.3. Por inadimplência de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa;

14.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

14.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

**Fundação Oswaldo Cruz**

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi



Processo nº 25389.100044/2018-90

Habilitação nº 01/2018-COGIC

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

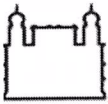
Todo o transporte, separação e coleta não devem gerar nenhum ônus para a FIOCRUZ, sendo de inteira e total responsabilidade da cooperativa e/ou associação contratada.

Aprovo

Cassio Murilo de Brito Barros  
Presidente da Comissão – Programa de Coleta Seletiva Solidária – Mat. 0464776  
Departamento de Gestão Ambiental | Fiocruz

Autorizo

Coordenador Geral de Infraestrutura dos campi



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 3º, INCISOS III E IV, DO DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

A (Razão Social da Associação ou Cooperativa), inscrita no CNPJ nº XXX-XXXXXX/XXXX-XX, com sede em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal (nome completo), qualificação (qualificação do representante legal infra-assinado), carteira de identidade nº XX-XXX-XXX-X e CPF nº XXX-XXX-XXX-XX e para os devidos fins, declara expressamente que:

a) Possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos descartados;

b) Apresenta o sistema de rateio entre os (associados/cooperados).

Rio de Janeiro (RJ), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Associação/Cooperativa)

(Número do CPF)